



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL 320

Revogado pelo Decreto 6865/92

075  
[Handwritten signature]

## DECRETO Nº 4.840, DE 25 DE ABRIL DE 1983

### Regulamenta a Administração dos Bens Patrimoniais

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto-Lei Complementar - nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

#### DECRETA:

ARTIGO 1º - Compete ao Serviço de Patrimônio:

- I - Cadastrar e chapear o material permanente, equipamentos pertencentes aos órgãos da administração direta;
- II - Manter registro dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal;
- III - Verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, e propor providências para sua manutenção, substituição ou baixa;
- IV - Providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis e promover outras medidas administrativas necessárias a defesa dos bens patrimoniais;
- V - Enviar à contabilidade, até o dia 1º de janeiro do ano seguinte, o inventário dos bens patrimoniais existentes a 31 de dezembro, relacionando-os de acordo com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

076  
Handwritten signature

VI - Providenciar o arrolamento de bens inservi-  
veis e propor medidas para a desincorpora-  
ção.

ARTIGO 2º - O cadastramento será feito através dos seguin-  
tes registros:

- a - ordem numérica por unidade Administrativa;
- b - classificação contábil;
- c - ordem alfabética.

ARTIGO 3º - Considera-se materiais permanentes e equipamen-  
tos, para efeito de cadastramento e incorpora-  
ção, os de vida útil estimada em mais de dois anos aplican-  
do-se quanto ao valor, o estabelecido no art. 193 do De-  
creto Federal nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980, salvo -  
quando houver interesse da administração em proceder ao ca-  
dastramento de objetos especiais independente do valor de  
aquisição.

ARTIGO 4º - O registro contábil dos materiais permanentes-  
e equipamentos obedecerá a seguinte classifica-  
ção:

## BENS MÓVEIS

- veículos (de tração animal ou a motores)
- equipamentos rodoviários
- equipamentos hidroviários
- equipamentos aeroviários
- equipamentos hospitalares
- equipamentos educacionais
- equipamentos agrícolas
- moveis e utensílios de escritório
- utilidades domésticas

Handwritten mark



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

*[Handwritten signature]*

- material bibliográfico
- material de som e imagem
- objetos históricos e obras de artes

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de abril de 1983,  
337º da fundação de Taubaté.

*[Handwritten signature of José Bernardo Ortiz]*

Engº JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura -  
Municipal de Taubaté, aos 25 de abril de 1983.

*[Handwritten signature of Umberto Passarelli]*

UMBERTO PASSARELLI  
DIRETOR